



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAMO ESTADO DA
BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
(SAEB) E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA (MPBA), PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

O ESTADO DA BAHIA, através da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.323.274/0001-63 com sede administrativa nesta capital, na 2ª Avenida do CAB, Plataforma III, n.º 200 - Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-003, Salvador/BA, doravante denominada SAEB, neste ato representado pelo Secretário da Administração Sr. **Edelvino da Silva Góes Filho**, devidamente autorizado por Decreto publicado no D.O.E. de 19.05.2023, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP 41.745- 004, Salvador/BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Sr.ª **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, doravante denominado MPBA, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei Estadual/BA n.º 9.433/2005, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

1.0 - DO OBJETO

Constitui objeto deste Instrumento a disponibilização, pela SAEB, da Junta Médica Oficial do Estado da Bahia - JMOE, vinculada à Superintendência de Recursos Humanos da SAEB, para a realização de perícias médicas, a fim de subsidiar o MPBA na avaliação de pleitos formulados por seus membros e servidores, conforme disposto no Plano de Trabalho, parte integrante do presente Ajuste (doc. SEI 00068314703).

2.0 - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS



O presente Instrumento visa o fornecimento de auxílio técnico para análise dos pleitos formulados por membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.

3.0- DA EXECUÇÃO DO ACORDO

3.1 A realização das perícias médicas, conforme demanda estruturada e organizada pelo MPBA, obedecerá ao seguinte procedimento:

3.1.1 O MPBA organizará, por meio de sua Diretoria de Gestão de Pessoas, Secretaria Geral e Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, a demanda por perícias médicas a serem agendadas conforme disponibilidade do corpo técnico da Junta Médica Oficial do Estado da Bahia - JMOE;

3.1.2 O MPBA encaminhará diretamente à JMOE as informações necessárias à realização de perícias médicas, organizadas conforme os fatos que se pretende atestar por meio da perícia, em ordem cronológica de requerimento.

3.1.3 A análise de condições especiais de trabalho, baseada na perícia médica efetuada pela JMOE, será de responsabilidade do MPBA, efetuada por Comissão Multidisciplinar por este designada.

4.0 -DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

4.1 Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, os partícipes se obrigam a:

4.1.1 Caberá à SAEB, por meio da JMOE, proceder à inspeção médica e emitir laudo pericial atestando, quando cabível:

a) as condições de pessoa com deficiência ou portadora de doença grave, de membros e servidores públicos do MPBA e de seus dependentes, nas hipóteses em que a inspeção médica oficial seja requisito para a concessão de Condições Especiais de Trabalho (atualmente previstas no Ato Normativo n.º 21, de 21 de julho de 2022);



b) a incapacidade laborativa de membros e servidores públicos do MPBA, nas hipóteses em que a inspeção médica oficial seja requisito para a concessão, pelo MPBA, de afastamentos laborais e readaptação funcional previstos na legislação aplicável;

c) condições de saúde/doença de membros e servidores públicos do MPBA, bem como de seus dependentes, nas hipóteses em que a inspeção médica oficial seja requisito para a concessão, pelo MPBA, de outros afastamentos laborais previstos na legislação aplicável.

4.1.2 Caberá ao MPBA:

a) prover a JMOE de informações e documentos necessários à realização das perícias, promovendo a interlocução com os membros e servidores demandantes;

b) organizar a demanda para realização das perícias, nos termos definidos no item 3.1.2;

c) orientar o periciando quanto aos procedimentos necessários para agendamento da avaliação médico-pericial, documentos que deverão ser apresentados, bem como os prazos para emissão do laudo médico pericial;

d) providenciar a realização da avaliação biopsicossocial da deficiência por equipe multiprofissional e interdisciplinar, quando necessária;

e) zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Acordo.

5.0 – DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

5.1 Serão responsáveis pelo acompanhamento do presente Instrumento, a Diretoria de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Estado da Bahia e a Junta Médica Oficial do Estado da Secretaria da Administração do Estado da Bahia.

6.0 - DOS RECURSOS FINANCEIROS



6.1 O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

7.0 - DAS MODIFICAÇÕES

7.1 O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

8.0 - DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Acordo vigorará da data da sua assinatura até o dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

9.0 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou



indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis;

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

10.0 - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta)



dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

11.0 - DA PUBLICAÇÃO

11.1 A SAEB e MPBA providenciarão a publicação do extrato do presente Instrumento, nos Diários Oficiais Eletrônicos dos Poderes Executivo e Judiciário da Bahia, respectivamente.

12.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc.). 12.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

13.0 – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Acordo. E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenientes assinam este Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Salvador (BA), 10 de agosto de 2023.

ESTADO DA BAHIA
Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça



PLANO DE TRABALHO

ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECE O PLANO DE ATUAÇÃO DOS CONVENENTES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005.

1. PARTES

1.1 CONVENENTES

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13937032/0001-60

ENDEREÇO: Avenida 03, Plataforma IV Ala Sul, do Centro Administrativo da Bahia, nº 390

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TELEFONE: (71) 3103-0100



1.2 PARTICÍPIES INTERVENIENTES

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SAEB / JUNTA MÉDICA OFICIAL DO ESTADO - JMOE

CNPJ: 13.323.274/0001-63

ENDEREÇO: 2º Avenida do CAB, Plataforma III, N° 200 - Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41745-003

TELEFONE: (71) 3115-3247

2 – OBJETO A SER EXECUTADO

O Acordo de Cooperação Técnica proposto tem como objetivo a disponibilização, pela SAEB, da Junta Médica Oficial do Estado - JMOE, para a realização de perícias médicas, a fim de subsidiar a análise concessiva, pelo MPBA, de pedidos administrativos de seus membros e servidores, nas hipóteses em que o procedimento médico-pericial é requisito previsto na legislação aplicável, conforme especificados no presente Plano de Trabalho.

3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

O Acordo de Cooperação Técnica visa alcançar o objetivo de viabilizar ao Ministério Público a análise concessiva de pedidos administrativos de seus membros e servidores, nas hipóteses em que o procedimento médico-pericial é requisito previsto na legislação aplicável.

A eventual análise de condições especiais de trabalho, baseada na perícia médica efetuada pela Junta Médica Oficial do Estado, será de responsabilidade do Ministério Público do Estado da Bahia, efetuada por Comissão



Multidisciplinar por este designada.

4 – JUSTIFICATIVA

Possibilitar aos membros e servidores(as) que sejam submetidos a perícias médicas por uma Junta Médica Oficial do Estado, cumprindo dessa forma requisito exigido por legislação pertinente e aplicável ao MPBA.

5 – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES / METAS A SEREM ATINGIDAS

5.1 METAS:

5.1.1) DA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA:

proceder à inspeção médica e emitir laudo pericial atestando, quando cabível:

- as condições de pessoa com deficiência ou portadora de doença grave, de membros e servidores públicos do MPBA e de seus dependentes, nas hipóteses em que a inspeção médica oficial seja requisito para a concessão de Condições Especiais de Trabalho (atualmente previstas no Ato Normativo n.º 21, de 21 de julho de 2022);
- a incapacidade laborativa de membros e servidores públicos do MPBA, nas hipóteses em que a inspeção médica oficial seja requisito para a concessão, pelo MPBA, de afastamentos laborais e readaptação funcional previstos na legislação aplicável;



- condições de saúde/doença de membros e servidores públicos do MPBA, bem como de seus dependentes, nas hipóteses em que a inspeção médica oficial seja requisito para a concessão, pelo MPBA, de outros afastamentos laborais previstos na legislação aplicável.

5.1.2) DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA:

- adotar as providências pertinentes à concessão de direitos e vantagens previstas na legislação aplicável ao regime jurídico dos membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, em especial ao Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, ao Estatuto dos Servidores do Quadro de Carreiras do Ministério Público do Estado da Bahia, às normas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, aos Atos Normativos internos do MPBA e ao arcabouço normativo a que o MPBA esteja sujeito ao cumprimento.
- manter equipe multidisciplinar interna para, com base nos laudos periciais médicos emitidos pela Junta Médica Oficial do Estado, proceder à análise e avaliação dos fins colimados pela legislação atinente aos seus membros, servidores e dependentes quanto a direitos e obrigações nela estabelecidos.
- das necessidades especiais ou doença grave, mediante apresentação de laudo técnico produzido por equipe multidisciplinar, dos membros, servidores(as), estagiários(as) e voluntários(as) com deficiência ou doença grave, bem como para os que tenham filhos(as), cônjuge, companheiro(a) ou dependentes legais.

6 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS



6.1. A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre os mesmos, de modo que a hipótese se encontra enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. Não se aplica. A hipótese encontra-se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

8 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Plano de Trabalho, relativo ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, entrará em vigor na data da publicação do resumo do mencionado ajuste, tendo seus efeitos prorrogados automaticamente, na hipótese de prorrogação do Termo de Cooperação que lhe dá fundamento.

Salvador (BA), 10 de agosto de 2023.

ESTADO DA BAHIA
Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA SGA Nº 283/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01690.0019694/2023-96, RESOLVE designar os servidores Antonio Manoel Fraga de Santana Neto, matrícula [REDACTED] e Yvelyse Moraes Santos, matrícula [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 104/2023 - SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça de Paripiranga.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 15 de agosto de 2023.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA SGA Nº 285/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar as servidoras Thais Dourado Porto, matrícula nº [REDACTED] e Alessandra Costa Rangel, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 048/2023-SGA, relativo ao fornecimento de itens gráficos e de comunicação visual interna e externa, compreendendo confecção, entrega e instalação na capital e/ou Região Metropolitana de Salvador.

Ficam revogadas as designações anteriores relativas à Portaria nº 180/2023.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.00860.0009055/2023-06. Parecer Jurídico: 281/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração do Estado da Bahia, CNPJ nº 13.323.274/0001-63. Objeto do Convênio: a disponibilização, pela SAEB, da Junta Médica Oficial do Estado da Bahia - JMOE, vinculada à Superintendência de Recursos Humanos da SAEB, para a realização de perícias médicas, a fim de subsidiar o MPBA na avaliação de pleitos formulados por seus membros e servidores. Vigência: a partir da sua assinatura em 10/08/2023 até a data de 31/12/2025.

RESUMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO- Nº 106/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.00841.0007225/2023-77- ARP Nº 0364/2022 - SEPLAD/SECONTI/SCG/COSUP. Parecer jurídico: 551/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Scorpion Informatica Eireli, CNPJ nº 04.567.265/0001-27. Objeto: aquisição de 87 (oitenta e sete) unidades de HD interno Solid State Drive (SSD), incluindo serviços de instalação, configuração, garantia de assistência técnica por 30 (trinta) meses, visando atender as necessidades do Ministério Público do Estado da Bahia. Valor Global: R\$ 14.051,37 (quatorze mil e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0021. Ação (P/A/OE): 2002. Região: 9900. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.40. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 36 (trinta e seis) meses a partir da sua assinatura, a começar em 15 de agosto de 2023.

PORTARIA SGA Nº 287/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Odilon Barros dos Santos, matrícula nº [REDACTED] e Auyri Fernandes Tashiro, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 106/2023-SGA, relativo à aquisição de 87 (oitenta e sete) unidades de HD interno Solid State Drive (SSD), incluindo serviços de instalação, configuração, garantia de assistência técnica por 30 (trinta) meses, visando atender as necessidades do Ministério Público do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

AVISO CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 23/2023, Processo nº 19.09.02349.0019526/2022-17, UASG: 926302, objeto: Fornecimento de equipamentos eletroeletrônicos (rádios transceptores e projetores multimídia), CONVOCA as empresas relacionadas a seguir, para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar desta publicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05

EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	ITEM	Nº DA ARP
EMGESA EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTES E AUTOMACAO LTDA	32.005.178/0001-11	01 E 02	10/2023
SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	33.615.509/0001-06	03	11/2023
MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA	39.619.837/0002-30	04	12/2023